



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 174755/16  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL  
INTERESSADO: JAIME LUÍS BASSO  
ADVOGADO /  
PROCURADOR:  
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 250/16 - Primeira Câmara

Prestação de Contas do Executivo Municipal  
de Céu Azul. Exercício financeiro de 2015.  
Parecer Prévio pela regularidade.

#### Relatório

Trata o presente da prestação de contas do senhor Jaime Luís Basso, prefeito do Município de Céu Azul, relativa ao exercício financeiro de 2015, segundo indicado a fls. 03 da peça processual nº 15.

Encaminhadas a esta Corte de Contas, em cumprimento às determinações legais, o procedimento foi submetido à análise da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas.

A Diretoria de Contas Municipais, após análise dos autos, por meio da Instrução nº 3644/16 (peça 15), conclui que as contas estão **regulares**.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 11292/16 (peça 16), da lavra do Ilustre Procurador Dr. Gabriel Guy Léger, corroborando a manifestação exarada pelo órgão instrutivo, opina pela **regularidade** das contas.

É o relatório em rasa síntese.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Voto

Diante do exposto, considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público de Contas, e tudo mais que consta dos autos, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando nesta Corte, **voto**, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, no sentido de que se emita parecer prévio recomendando a **regularidade** das contas do senhor Jaime Luís Basso, prefeito do Município de Céu Azul, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

## **ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Emitir parecer prévio, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05, recomendando a **regularidade** das contas do senhor Jaime Luís Basso, Prefeito do Município de Céu Azul, relativas ao exercício financeiro de 2015; e

II - Após o trânsito em julgado, remeter os autos ao Gabinete da Presidência, para as providências contidas no §6º do artigo 217-A do Regimento Interno e, na sequência, à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, nos termos do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de setembro de 2016 – Sessão nº 35.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Presidente